

# REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, QUADRIÊNIO 2025-2029

Dispõe sobre o Regulamento para o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *campi* e *campi* avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

## CAPÍTULO I

### Do objeto

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para escolha dos cargos de Reitor(a) do IFMT e Diretores(as)-Gerais dos *Campi*: Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres – Prof. Olegário Baldo, Campo Novo do Parecis, Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, Cuiabá Bela Vista, Diamantino, Confresa, Guarantã do Norte, Juína, Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Vicente, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande, e os *Campi* Avançados Lucas do Rio Verde e Sinop, atendendo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Resolução CONSUP/IFMT nº 038, de 29 de julho de 2024, que deflagrou este processo de consulta eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Do processo de consulta

Art. 2º A organização para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* Avançados será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em **TURNO ÚNICO**.

Parágrafo único. Conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º O resultado final da consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados será encaminhado pela comissão eleitoral central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

§ 1º O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ao cargo de Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreenderá a constituição da comissão eleitoral dos *campi* e *campi* avançados, a constituição da comissão eleitoral central, a constituição da comissão técnica, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das comissões eleitorais, a votação, a apuração e a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 5º O processo de consulta eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

I. Deflagração do processo de consulta eleitoral pelo Conselho Superior do IFMT;

II. designação dos membros da comissão organizadora/Consum para eleições das comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e comissão central pelo Conselho Superior do IFMT;

III. condução pela comissão organizadora/Consum da eleição da comissão eleitoral de *campi*, *campi* avançados e comissão central;

IV. eleição das comissões de *campi*, *campi* Avançados e da comissão central;

V. homologação do resultado da eleição das comissões de *campi*, *campi* avançados e Comissão Eleitoral Central;

VI. publicação do Regulamento para o processo de consulta eleitoral à comunidade do IFMT;

VII. prazo para interposição de recursos quanto ao Regulamento;

VIII. inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados;

IX. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados;

X. homologação das inscrições;

XI. período de campanha eleitoral;

XII. votação e apuração;

XIII. divulgação do resultado preliminar das votações;

XIV. encaminhamento do relatório final para o Conselho Superior do IFMT;

XV. homologação dos resultados pelo Conselho Superior do IFMT; e

XVI. organização do processo.

Art. 6º O processo de consulta eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados será conduzido, respectivamente, pela comissão eleitoral central, comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, comissões técnicas constituídas especificamente para este fim, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009 e pelas normas deste Regulamento, integradas pelos seguintes representantes:

§ 1º As comissões eleitorais serão constituídas por:

I. 03 (três) representantes do corpo docente;

II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos; e

III. 03 (três) representantes do corpo discente.

§ 2º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 7º Os representantes da comissão eleitoral de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela comissão organizadora instituída pelo Conselho Superior do IFMT.

§ 1º Cada comissão eleitoral de *campi* e *campi* avançados elegerão o seu presidente(a), vice-presidente(a) e secretário(a) na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º As decisões das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados e da comissão central serão tomadas em reuniões conjuntas previamente convocadas pelos seus presidentes, sobre quaisquer questões dentro do processo de consulta eleitoral.

§ 3º Na falta de um membro titular de quaisquer das comissões eleitorais, recorrente, por duas vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo a ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via comissão eleitoral central.

§ 4º As decisões das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados a respeito das eleições deverão ser lavradas em ata e enviadas à comissão eleitoral central, além de outras decisões que as comissões eleitorais julgarem pertinentes.

§ 5º As decisões das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados que contrariarem este regulamento serão objeto de análise pela comissão eleitoral central.

§ 6º As comunicações e convocações das comissões eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Caberá a cada *campus*, *campus* avançado e Reitoria disponibilizar às comissões eleitorais a logística e/ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento para a operacionalização do processo de consulta eleitoral.

§ 8º Caberá às comissões eleitorais locais, solicitar ao setor responsável de cada *campus* e *campus* avançados a criação de uma conta de e-mail para todos os procedimentos referente ao processo eleitoral.

§ 9º O *campus* que não tiver o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral local, terá seus membros indicados por portaria do Diretor(a)-Geral.

§ 10º No caso de ausência justificada, o(a) integrante representante titular da comissão eleitoral central ou local poderá ser representado(a) por seu(sua) suplente da comissão, conforme a ordem de nomeação.

Art. 8º Os(as) integrantes das comissões eleitorais e da comissão técnica estão automaticamente impedidos de participarem ou atuarem no processo de consulta, caso haja qualquer manifestação e sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato(a).

Art. 9º Caso ocorra o desligamento de integrantes de alguma das comissões eleitorais locais e não haja suplentes, caberá a essas a sua recomposição.

Parágrafo único. A recomposição será por meio de indicação da comissão eleitoral local, com homologação pela comissão eleitoral central e pelo presidente do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das atribuições e competências das comissões eleitorais**

Art. 10. As atribuições gerais da comissão eleitoral central e das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos arts. 11 e 12 deste Regulamento.

§ 1º Por meio de reunião conjunta, organizada pela comissão preliminar designada pelo Conselho Superior do IFMT, realizada por videoconferência, as comissões eleitorais locais indicarão, entre seus membros, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º Em sua primeira reunião, as comissões escolherão, entre seus membros, o presidente(a), o vice-presidente(a) e o secretário(a).

§ 3º Os membros das comissões eleitorais terão direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O quórum para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 11. Compete à comissão eleitoral central:

I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados, conforme cronograma;

V. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;

VI. solicitar à pró-reitoria de Ensino e pró-reitoria de Gestão de Pessoas as listas de eleitores, docentes, técnico-administrativos e discentes, informando número de matrícula ou matrícula SIAPE, e-mail válido, nome completo e CPF;

VII. organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativos e discentes), por *campus*, *campus* avançados e reitoria, informando número de matrícula ou matrícula SIAPE, e-mail válido, nome completo e CPF no formato padrão 000.000.000-00, em arquivo de planilha eletrônica .xlsx;

VIII. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados, nos meios eletrônicos oficiais;

IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto à votação e apuração de votos para o processo de escolha de Reitor(a);

X. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;

XI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados para o cargo de Reitor(a);

XII. deliberar sobre eventuais recursos interpostos às decisões emanadas pelas comissões de *campi* e *campi* avançados;

XIII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da instituição;

XIV. encaminhar o relatório final ao Conselho Superior do IFMT para aprovação, homologação e publicação;

XV. organizar o processo, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

XVI. encaminhar o processo organizado à Secretaria dos Colegiados/Gabinete do Reitor;

XVII. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) na cédula de votação, mediante sorteio;

XVIII. elaborar o modelo, em formato de planilha eletrônica (.xlsx), de listas de eleitores;

XIX. realizar campanhas de conscientização sobre o uso do sistema eletrônico de votação; e

XX. decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. A reitoria estará representada pela comissão eleitoral central.

Art. 12. A comissão eleitoral de cada *campus* terá as seguintes atribuições:

I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos respectivos *campi* e *campi* avançados;

III. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III. conferir a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docentes, técnico-administrativos e discentes);

IV. homologar as listas de eleitores deferidas;

V. acompanhar o pleito eleitoral de *campi* e *campi* avançados, garantindo a lisura no processo;

VI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados para o cargo de Diretores(as)-gerais;

VII. divulgar, supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;

VIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

- IX. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- X. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XI. divulgar o processo eleitoral com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
- XII. credenciar fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à votação e apuração de votos para o processo de escolha de Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados;
- XIII. elaborar, conforme normas estabelecidas pela Setec/MEC, e enviar o relatório final de *campi* e *campi* avançados do processo eleitoral à comissão eleitoral central;
- XIV. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio; e
- XV. encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *campus*.
- XVI. realizar campanhas de conscientização sobre o uso do sistema eletrônico de votação.
- Parágrafo único. Após a homologação dos inscritos, a comissão eleitoral de cada *campi* deverá encaminhar, no mesmo dia, à CEC a relação de candidatos inscritos homologados para publicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da comissão técnica**

Art. 13. A comissão técnica será constituída por servidores indicados pela reitoria, nomeada por resolução do Conselho Superior do IFMT, respeitando as seguintes áreas de atuação:

- I. tecnologia da informação;
- II. comunicação social;
- III. transmissões *online* nos canais institucionais;
- IV. tradução e interpretação de linguagem de sinais;
- V. sistema de votação eletrônica; e

VI. secretaria geral de documentação escolar (SGDE) ou coordenação de registro escolar(CRE).

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados indicarão um servidor especializado na área de informática, com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP do IFMT e um servidor da secretaria geral de documentação escolar (SGDE) ou coordenação de registro escolar para compor a comissão técnica.

## Seção I

### Das competências da comissão técnica

Art. 14. Compete à comissão técnica, conforme áreas de atuação previstas no art. 13 e incisos, no que lhes couber:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e ao sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz, porém não terá direito ao voto, nas decisões das comissões eleitorais;
- II. criar o ambiente eletrônico de votação e promover os ajustes necessários, em conformidade com o estabelecido no art. 68 deste Regulamento;
- III. auxiliar e prestar suporte no cadastramento dos candidatos homologados;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. colaborar na divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação;
- VII. auxiliar nas transmissões *online* nos canais institucionais do que couber;
- VIII. realizar tradução e interpretação de linguagem de sinais nas transmissões *online* nos canais institucionais;
- IX. auxiliar na publicização de todos os atos e documentos oficiais do processo eleitoral previstos no cronograma; e
- X. auxiliar na atualização dos e-mails secundários dos discentes no SUAP.

Art. 15. A reitoria e os Diretores-Gerais de *campi* e *campi* avançados deverão oferecer à comissão eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.



## CAPÍTULO V

### Do colégio eleitoral

Art. 16. Serão considerados, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o art. 1º deste Regulamento:

I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até o último prazo de recurso da lista preliminar dos eleitores, e caberá à pró-reitoria de gestão de pessoas a emissão das listas atualizadas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a votar; e,

II. alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até o último prazo de recurso da lista preliminar dos eleitores, nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos subsequentes e concomitantes, cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (presenciais ou à distância); caberá à pró-reitoria de ensino a emissão das listas atualizadas de discentes aptos a votar.

§ 1º O(A) eleitor(a) discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O(A) servidor(a) que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à comissão eleitoral central, para servidores lotados na reitoria ou às comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, para servidores lotados nos *campi* e *campi* avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos, caso contrário, ficará o(a) servidor(a) obrigado(a) a votar com a matrícula mais antiga.

§ 3º O(A) servidor(a) que estiver matriculado em algum dos cursos do IFMT, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à comissão eleitoral central, para servidores lotados na reitoria ou às comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, para servidores lotados nos *campi* e *campi* avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. O(a) servidor(a) que se encontrar na condição de discente votará como servidor(a) caso não se manifeste no período estabelecido neste parágrafo.

§ 4º São eleitores para o cargo de Reitor(a), todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos subsequentes e concomitantes, cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (presenciais ou à distância), vinculado ao respectivo *campus* onde se efetivará o processo de consulta.

§ 5º São eleitores para o cargo de Diretor(a)-Geral, os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT em seu respectivo *campus* de lotação/SIAPE e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos subsequentes e concomitantes, cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (presenciais ou à distância), vinculado ao respectivo *campus* onde se efetivará o processo de consulta.

§ 6º O(a) servidor(a) poderá votar apenas uma única vez, exclusivamente no *campus* de sua lotação efetiva. Caso esteja em lotação provisória ou em exercício em outro *campus*, seu voto será no *campus* de lotação efetiva. O(a) servidor(a) constará exclusivamente na lista de eleitores do *campus* de lotação, ainda que esteja em lotação provisória ou em exercício em outra unidade.

§ 7º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio diverso do oficialmente estabelecido neste Regulamento.

§ 8º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do(a) eleitor(a).

§ 9º É vedado a(o) eleitor(a) realizar gravações ou registros fotográficos do sistema de votação e do voto. Devendo o(a) eleitor(a) preservar pelo seu direito ao sigilo do voto.

Art. 17. Não poderão participar do processo de consulta eleitoral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMT;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- VI. discentes sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VII. alunos de formação inicial e continuada (FIC) e de programas que não se enquadram no perfil de curso técnico;
- VIII. discentes que se encontrarem com matrícula trancada;
- IX. servidores inativos e pensionistas; e
- X. colaboradores voluntários e contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

## CAPÍTULO VI

### Da candidatura, das inscrições e da homologação

Art. 18. De acordo com o art. 12, § 1º da Lei nº 11.892/2008, e art. 8º do Decreto nº 6.986/2009 poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a), os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer *campi* e *campi* avançados que integram o IFMT, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos de que trata o art. 12, § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, quais sejam:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º Competirá à comissão eleitoral central analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que se refere à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar à comissão eleitoral central, por escrito e em formulário próprio (Anexo VI), 01 (um) fiscal para a seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início da votação.

§ 3º A comprovação do requisito disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio do envio no ato da candidatura da cópia simples da portaria da última promoção ou progressão ou da declaração emitida pela área de gestão de pessoas.

Art. 19. De acordo com o art. 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008 e art. 8º do Decreto nº 6.986/2009, poderão candidatar-se ao cargo de Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente (EBTT) ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFMT, conforme disposto no art. 18, incisos I e II do referido artigo;
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma de *campi*, *campi* avançados ou da reitoria do IFMT.

§ 2º O(a) servidor(a) somente poderá registrar sua candidatura no processo eleitoral no *campus* de sua lotação efetiva, mesmo que se encontre em lotação provisória ou em exercício em outro *campus*. O(a) servidor(a) constará exclusivamente na lista de candidatos do *campus* de lotação, ainda que esteja em lotação provisória ou em exercício em outra unidade.

§ 3º O(A) candidato(a) que se inscrever ao cargo de Diretor(a)-geral valendo-se do requisito do inciso II deste artigo deverá anexar, à ficha de inscrição (Anexo III), declaração da pró-reitoria de gestão de pessoas ou da coordenação de gestão de pessoas da unidade de exercício, na qual conste o cargo ou função de gestão constante do organograma de *campi*, *campi* avançados ou da reitoria e tempo de exercício na função.

§ 4º No caso de candidatos(as) que sejam substitutos(as) de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela pró-reitoria de gestão de pessoas ou coordenação de gestão de pessoas da unidade de exercício.

§ 5º Em atendimento ao disposto no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.892, de 2008, e na Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), para os fins do disposto no *caput*, os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas ao Ministério da Educação, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Gestão e Ministério da Fazenda, bem como escolas de governo da União, mediante convênio com instituições federais de ensino, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 6º No cumprimento da carga horária prevista no art. 3º da Portaria MEC nº 1.430, de 2018, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo(a) servidor(a) em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas aula. Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do art. 13, § 1º, inc. III, da Lei nº 11.892, de 2008.

§ 7º Caberá às comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação,

Ciência e Tecnologia, sendo de sua competência encaminhar à comissão eleitoral central a lista de candidaturas para publicação.

Art. 20. A participação do(a) candidato(a) neste processo de consulta não garantirá o direito ao afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo e de todas as funções ou atividades no IFMT.

§1º Eventual afastamento do(a) candidato(a) das suas atividades laborais é facultativa e caso opte pelo afastamento, poderá assim o fazer nas seguintes situações:

a) Em caso de usufruto de férias;

b) Em caso de licença ou afastamento regularmente instituído pela legislação vigente, desde que haja a devida compatibilidade e ausência de prejuízo ao fato gerador que motivou a licença ou afastamento;

c) Quando docente, houver a possibilidade de reposição das aulas e das demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a apresentação ao respectivo setor de ensino, do plano de reposição das aulas desse período com indicação e aceitação do(s) possível(eis) substituto(s), quando for o caso; ou

d) Quando técnico-administrativo em educação, houver a possibilidade de reposição das atividades, mediante a apresentação de um plano de reposição à sua chefia imediata.

§2º Não será possível a contratação de professor substituto para a situação disposta na alínea "c" do §1º deste artigo.

§3º Caso o(a) candidato(a) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, venha a optar por afastar-se na forma do disposto nas alíneas "c" ou "d" do §1º deste artigo, não haverá pagamento ao substituto pelo exercício da função de direção, chefia ou assessoramento.

§4º Caso o(a) candidato(a) não cumpra o plano de reposição, a que tratam as alíneas "c" e "d" do §1º deste artigo, será considerado como falta ao serviço e com perda da remuneração.

§5º Compete aos responsáveis pela área de ensino e à chefia imediata o envio das faltas à Propessoas para a situação disposta no §4º deste artigo.

Art. 21. Não poderão candidatar-se a nenhum dos cargos do pleito:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;

III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990, com modificações da Lei nº 9.527/1997);

IV. colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;

V. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, art. 93 – com suas respectivas modificações -), salvo se a cessão for interrompida oficialmente até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;

VI. servidor inativo;

VII. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado;

VIII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, transitado em julgado;

IX. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de consulta eleitoral;

X. servidor enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 22. O registro da candidatura ao cargo de Reitor(a), deverá ser realizado conforme calendário eleitoral, mediante o preenchimento do formulário (Anexo II) disponibilizado na página oficial do IFMT, que poderá ser entregue em via impressa ou por meio de processo eletrônico tramitado pelo SUAP. O formulário devidamente preenchido pelo(a) candidato(a) deverá ser protocolado junto à comissão eleitoral central, dentro do prazo estabelecido, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia de carteira de identidade (RG), ou equivalente com foto, que seja reconhecido no país;

II. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

III. cópia do título de eleitor;

IV. documentos comprobatórios do Art. 18 deste Regulamento;

V. declaração de tempo de serviço fornecida pela pró-reitoria de gestão de pessoas ou pelas coordenações de gestão de pessoas (CGP);

VI. certidão de antecedentes cíveis e criminais Estadual de 1ª e 2ª instância (<https://sec.tjmt.jus.br/>);

VII. certidão de antecedentes cíveis e criminais Federal de 1ª e 2ª instância (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

VIII. certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

IX. certidão negativa de inabilitado para a função pública, disponível no site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10691212374937::::P3 TIPO\\_RELACAO:INA BILITADO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10691212374937::::P3_TIPO_RELACAO:INA_BILITADO) ou em <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;

X. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no sítio eletrônico, disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XI. certidão negativa correcional (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

XII. resumo do plano de gestão, com no máximo 15 (quinze) páginas, em espaço simples, fonte Arial, tamanho 12, nos formatos impresso e PDF, e também uma foto digital, em resolução mínima de 800x800 pixel, tipo perfil, com fundo neutro, para inserção na página eletrônica da instituição. As versões digitais devem ser encaminhadas ao e-mail da comissão eleitoral central [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br);

XIII. declaração de que não é membro do Conselho Superior ou que requereu o afastamento deste, assim como não é membro em nenhuma comissão eleitoral;

XIV. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no art. 21 deste Regulamento; e

XV. os candidatos também deverão apresentar o link do currículo *Lattes*, endereço eletrônico (e-mail) pessoal e institucional, número de *whatsApp* e outros meios (*twitter*, *facebook*, *instagram*, *linkedIn*, *google* ou similares) que pretendam utilizar durante a campanha eleitoral. Os dados devem ser encaminhados ao e-mail da comissão eleitoral central [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br).

§ 1º As inscrições somente serão efetivadas mediante:

a) a entrega física da documentação exigida nos incisos I a XIII; ou

b) envio de processo tramitado por meio do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) para a comissão eleitoral central, em um único arquivo PDF.

§ 2º As fichas de inscrição e declarações entregues pessoalmente deverão ser assinadas perante, pelo menos, dois membros da comissão eleitoral central, na sala da comissão.

§ 3º As fichas de inscrição e declarações encaminhadas por processo no SUAP devem ser assinadas com assinaturas eletrônicas em formato digital que atendam os níveis mínimos previstos para serem classificadas como assinaturas avançadas ou assinaturas qualificadas, nos termos do Decreto nº 10.543/2020.

§ 4º A comissão eleitoral central, após a conferência dos documentos, fornecerá ao/a candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega que, e deverá ser assinado por dois membros da respectiva Comissão.

§ 5º As inscrições presenciais ocorrerão apenas em dias úteis, considerando o horário e período estabelecido no cronograma deste Regulamento.

Art. 23. O registro da candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campi* e *campi* avançados, deverá ser realizado conforme calendário eleitoral, mediante o preenchimento do formulário (Anexo III) disponibilizado na página oficial do IFMT, que poderá ser entregue em via impressa ou por meio de processo eletrônico tramitado pelo SUAP. O formulário devidamente preenchido pelo(a) candidato(a) deverá ser protocolado junto à comissão eleitoral de *campi* e *campi* avançados, dentro do prazo estabelecido, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia da carteira de identidade (RG), ou equivalente com foto, que seja reconhecido no país;

II. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

III. cópia do título de eleitor;

IV. documentos comprobatórios do artigo 19 deste regulamento;

V. declaração de tempo de serviço fornecida pela coordenação de gestão de pessoas (CGP);

VI. certidão de antecedentes cíveis e criminais Estadual de 1ª e 2ª instância (<https://sec.tjmt.jus.br/>);

VII. certidão de antecedentes cíveis e criminais Federal de 1ª e 2ª instância (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

VIII. certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

IX. certidão negativa de inabilitado para a função pública, disponível no site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10691212374937::::P3 TIPO\\_RELACAO:INA BILITADO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10691212374937::::P3_TIPO_RELACAO:INA_BILITADO) ou em <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;

X. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no sítio eletrônico, disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XI. certidão negativa correcional (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



XII. resumo do plano de gestão, com no máximo 15 (quinze) páginas, em espaço simples, fonte Arial, tamanho 12, nos formatos impresso e PDF, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição. As versões digitais devem ser encaminhadas ao e-mail da comissão eleitoral central [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br);

XIII. declaração de que não é membro do Conselho Superior ou que requereu o afastamento deste, assim como não é membro em nenhuma comissão eleitoral;

XIV. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no art. 21 deste Regulamento; e

XV. os candidatos também deverão apresentar o link do currículo *lattes*, endereço eletrônico (e-mail) pessoal e institucional, número de *WhatsApp* e outros meios (*Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, Google* ou similares) que pretendam utilizar durante a campanha eleitoral. Os dados devem ser encaminhados ao e-mail da comissão eleitoral central [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br).

§ 1º As inscrições somente serão efetivadas mediante:

a) a entrega física da documentação exigida nos incisos I a XIII; ou

b) envio de processo tramitado por meio do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) para as comissões de *campi* e *campi* avançados, em um único arquivo PDF.

§ 2º As fichas de inscrição e declarações entregues pessoalmente deverão ser assinadas perante, pelo menos, dois membros da comissão eleitoral de *campi* e *campi* avançados, em lugar previamente divulgado.

§ 3º As fichas de inscrição e declarações encaminhadas por processo no SUAP devem ser assinadas com assinaturas eletrônicas em formato digital que atendam os níveis mínimos previstos para serem classificadas como assinaturas avançadas ou assinaturas qualificadas, nos termos do Decreto nº 10.543/2020.

§ 4º As comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, após a conferência dos documentos, fornecerão ao/a candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega que deverá ser assinado por dois membros da respectiva Comissão.

§ 5º As inscrições presenciais ocorrerão apenas em dias úteis, considerando o horário e período estabelecido no cronograma deste Regulamento.

Art. 24. Será considerado para fins de comprovação de titulação, diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituições brasileiras reconhecidas pelo MEC ou ata de defesa com declaração de conclusão, constando que o diploma se encontra em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deverá este estar devidamente reconhecido por uma instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Art. 25. Serão automaticamente indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) protocoladas fora do prazo, bem como em local diferente daquele onde concorrerá ao cargo.

Art. 26. A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados deverão indeferir as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação exigida ou de candidatos(as) que se encontrarem em alguma hipótese impedidos, de acordo com os requisitos deste regulamento.

Art. 27. É vedada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

Art. 28. É vedada a inscrição por correspondência, e-mail ou extemporânea.

Art. 29. Na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 30. No prazo definido no cronograma, a comissão eleitoral central publicará na página oficial do IFMT, o resultado preliminar dos candidatos inscritos para o cargo de Reitor(a) e para Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados.

§ 1º Caberá interposição de recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor, no prazo estabelecido no cronograma do processo de consulta eleitoral.

§ 2º Após julgamento dos recursos, a comissão eleitoral central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

## CAPÍTULO VII

### Da consulta à comunidade

Art. 31. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

Pi = Percentual de votos obtidos pelo candidato

Di = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

Ti = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

Ai= Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais e, em caso de empate, três casas decimais.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão registrados em ata.

§ 6º Entende-se por eleitores, aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

Art. 32. Em caso de candidatura única, dar-se-á a atribuição do peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, considerando as seguintes fórmulas:

$$S = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{SD}{D} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{ST}{T} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{SA}{A} \right) \right] \cdot 100$$

S = Percentual de votos "SIM"

SD = Total dos votos de docentes "SIM"

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

ST = Total dos votos de técnico-administrativos “SIM”

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

SA = Total de votos de discentes “SIM”

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

$$N = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{ND}{D} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{NT}{T} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{NA}{A} \right) \right] \cdot 100$$

N = Percentual dos votos “NÃO”

ND = Total dos votos de docentes “NÃO”

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

NT = Total dos votos de técnico-administrativos “NÃO”

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

NA = Total de votos de discentes “NÃO”

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais e, em caso de empate, três casas decimais.

§ 4º O candidato será considerado eleito se “Sim” for maior que o “Não” (S>N).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da campanha eleitoral**

Art. 33. Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e este Regulamento durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 34. A campanha será permitida dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) sendo vedada sua realização fora do período estabelecido.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas.

Art. 35. A comissão eleitoral central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do plano de gestão e da foto dos candidatos e ainda, dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

§ 1º A divulgação na página eletrônica do IFMT, de que trata o *caput do artigo*, ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Reitor(a), o *link* do currículo *lattes* e suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral (Anexo I).

§ 2º Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, ou indicado por um candidato como membro de sua equipe, inclusive pelos seus substitutos legais, que pertencem ao quadro efetivo de servidores do IFMT, em hipótese alguma poderão utilizar conta eletrônica institucional, e/ou blogs e/ou as páginas pessoais hospedados no <ifmt.edu.br>, exceto redes sociais e/ou sites *web* privados, disponibilizados à comissão eleitoral no ato da inscrição.

Art. 36. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades administrativas-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMT.

§ 1º As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 24h de antecedência, com as comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, pelos (as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais, e informadas via e-mail ou ofício às chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º O tempo de visitação deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) minutos para salas de aula e de até 30 (trinta) minutos para os ambientes administrativos.

Art. 37. Será permitida a afixação de cartazes em murais não oficiais, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

I. A comissão eleitoral central deverá designar local específico para os candidatos a Reitor(a) nas dependências da reitoria; e

II. As comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados deverão designar local específico para os candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nas dependências de *campi* e *campi* avançados.

Parágrafo único. Os *banners*/cartazes deverão ter, no máximo, 90 cm de largura por 120 cm de altura.

Art. 38. A campanha para o cargo de Reitor(a), Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados do IFMT poderão ser realizadas de forma *online* para a divulgação de candidatos, propostas e plano de gestão, permitindo assim a criação de anúncios e o impulsionamento de conteúdos nas mídias sociais, aplicativos de mensagem e outras plataformas, nos seguintes termos:

I. será permitida a realização de *lives* e/ou uso da plataforma *Google Meet*<sup>®</sup>, *Zoom*<sup>®</sup> ou similares, vedado o uso de *login* institucional;

II. a campanha *online* deverá obedecer aos requisitos do calendário eleitoral e as regras deste regulamento;

III. é vedada a disseminação de *Fake News*, bem como a utilização de dispositivos, programas ou robôs que alterem o teor ou a repercussão da propaganda de campanha;

IV. caberá às comissões eleitorais analisar os pedidos de direito de resposta a conteúdos infringentes, garantindo que a repercussão desse direito se sirva dos mesmos meios utilizados para propagação do conteúdo danoso;

V. a identidade visual das campanhas deverá respeitar as diretrizes do manual de uso da marca dos Institutos Federais, disponível em: [http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual\\_da\\_marca/](http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/);

VI. a propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato; e

VII. é expressamente proibida a veiculação em *sites*, *blogs*, redes sociais, aplicativos de mensagem e materiais de campanha de conteúdo atentatórios à imagem dos candidatos e que possibilitem o anonimato.

§ 1º O uso do e-mail institucional será permitido para os candidatos a Reitor(a) e a Diretores(as)-Gerais de *campi* ou *campi* avançado, nos seguintes termos:

I. os candidatos poderão enviar, no máximo, quatro mensagens (e-mails) para os grupos de e-mail institucional do IFMT, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha, e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos;

II. O(A) candidato(a) a Reitor(a) elaborará o conteúdo do e-mail e encaminhará à Comissão Eleitoral Central, estando em conformidade com o inciso I, § 1º, deste artigo, esta solicitará ao Departamento de Comunicação Social a divulgação nos e-mails dos servidores e estudantes do IFMT, em um prazo de até 24 horas;

III. O(A) candidato(a) a Diretor(a)-geral de campus ou campus avançado encaminhará o corpo do e-mail à Comissão Eleitoral do seu respectivo campus, estando

em conformidade com o inciso I, § 1º, deste artigo, esta solicitará ao setor responsável pela comunicação, a divulgação nos e-mails dos servidores e estudantes do campus, em um prazo de até 24 horas.

§ 2º Para publicação no site oficial do processo de consulta eleitoral do IFMT, cada candidato(a) a Reitor(a) poderá enviar um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a comissão eleitoral central, obedecendo os seguintes critérios:

- I. O vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 10 (dez) minutos;
- II. O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 3º Para publicação no site oficial do processo de consulta eleitoral do IFMT, no caso de candidatos ao cargo de Diretores(as)-gerais, os candidatos poderão enviar um único vídeo de divulgação de sua candidatura para as comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, obedecendo os seguintes critérios:

- I. O vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 10 (dez) minutos;
- II. O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 4º Os(As) candidatos(as) não poderão entregar/publicar novos materiais de campanha (impresso ou eletrônico) nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da votação.

Art. 39. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, serviços e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Art. 40. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato (a) ou eleitor(a).

Art. 41. É vetada qualquer tipo de campanha antecipada antes do período estipulado pelo Anexo I (Cronograma) deste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por campanha antecipada as solicitações explícitas de apoio e votos por meio de e-mails, aplicativos de mensagens privadas ou quaisquer outras redes sociais e midiáticas.

Art. 42. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. ofender verbalmente, ou distribuir e publicar textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. a perturbação do ambiente administrativo da reitoria, e nos ambientes escolares e administrativos de *campi* e *campi* avançados, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *campi* e *campi* avançados;

III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;

IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades de *campi* e *campi* avançados, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da comissão eleitoral competente;

V. a alteração da marca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a), em desacordo com o “Manual da Marca”, disponível em: [http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual\\_da\\_marca/](http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/);

VI. criar obstáculos, embaraços e constrangimentos de qualquer forma e em qualquer veículo de comunicação, dificultando ou impedindo o andamento dos trabalhos da comissão eleitoral central, das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, e dos candidatos;

VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;

VIII. veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;

IX. boca de urna por parte dos candidatos, apoiadores ou simpatizantes, utilizando de forma direta ou indireta a estrutura funcional e material (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública) para fins de impressão e/ou transporte de material de campanha;

X. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;

XI. vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos (as) estudantes e/ou servidores (as) e fundações;

XII. distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;

XIII. fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;

XIV. descumprirem as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), quando do envio de e-mails, mensagens ou outras formas de comunicação;



XV. criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões eleitorais;

XVI. realizar e/ou divulgar qualquer tipo de pesquisa de intenção de voto referente ao processo de consulta; e

XVII. O candidato que não se afastar do cargo/função, estará impedido da fala em todos os eventos institucionais do IFMT e inauguração de obras.

Art. 43. Não será permitido, em hipótese alguma:

I. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio de *campi*, *campi* avançados e reitoria;

II. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

§ 1º As infrações contidas nos incisos I e II deste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas neste Regulamento, ficando a apuração dos atos a cargo das comissões eleitorais de cada *campus*, *campus* avançado e/ou central.

§ 2º É desnecessária a autorização ou supervisão das comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e comissão eleitoral central para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora das dependências do IFMT, de sites e das redes sociais oficiais ou dos meios, (e-mail, telefones, *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, entre outros) indicados pelo(a) candidato(a).

Art. 44. É livre a manifestação de pensamento do(a) eleitor(a) por meio da internet, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos(as) participantes no pleito, da instituição, nem propague notícias falsas.

Art. 45. É vedado o fornecimento aos candidatos e aos seus apoiadores, de telefone, endereço ou e-mail pessoal dos(as) eleitores(as), por parte do IFMT, administradores e participantes de grupos institucionais de *WhatsApp*, salvo se houver consentimento expresso da pessoa a que os dados pessoais se referirem, nos termos das Leis n. 12.527, de 2011 e 13.709, de 2018.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que utilizar os dados pessoais dos(as) eleitores(as) sem autorização explícita do titular do dado pessoal, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 46. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 47. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também poderão sofrer as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 48. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no calendário eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

Art. 49. O(A) candidato(a) deverá arcar com todos os custos de sua campanha, e em hipótese alguma poderá requerer ou usufruir de serviços, bens e benefícios vinculados ao IFMT.

## CAPÍTULO IX

### Do debate

Art. 50. A organização dos debates ficará a cargo das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados e da comissão eleitoral central.

Parágrafo único. A comissão eleitoral central poderá delegar às comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados a função de organizar os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a).

Art. 51. Será realizado, no mínimo, um debate entre os candidatos a Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados durante a campanha eleitoral.

Art. 52. Os debates entre candidatos(as) a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados **NÃO** poderão ocorrer no mesmo turno do dia do debate entre os candidatos a Reitor(a).

Art. 53. Compete à comissão eleitoral central e às comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, a divulgação das datas, horários e locais dos debates na página eletrônica oficial do IFMT.

Art. 54. Durante a campanha eleitoral, a comissão eleitoral central organizará, no mínimo, um debate entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a), com transmissão *online*, obedecendo às seguintes regras:

- I. todos os candidatos deverão ser convidados para o debate, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- II. a recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabiliza a realização do debate;
- III. no caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista; e
- IV. todos os debates serão presenciais e transmitidos *online* em canais oficiais institucionais.

Art. 55. Caberá à comissão eleitoral central, pautada nas normas deste Regulamento, elaborar as regras para conduzir os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados.

## CAPÍTULO X

### Das denúncias, infrações, penalidades e das sanções

Art. 56. As infrações eleitorais deste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal - Decreto nº 1.171/1994, Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente - resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016 e a este Regulamento, e também no regulamento para debates elaborado pela comissão eleitoral central, ficando a fiscalização a cargo da comissão eleitoral central e das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas contidas neste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Os discentes que violarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no regulamento disciplinar discente vigente.

§ 3º As denúncias, devidamente identificadas, referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Reitor(a) e seus eleitores durante a campanha devem ser fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV) e encaminhadas em formato PDF para o e-mail: [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br), para a apuração dos fatos.

§ 4º As denúncias, devidamente identificadas, referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Diretores(as)-Gerais e seus eleitores durante a campanha devem ser fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV) e encaminhadas em formato PDF para o e-mail da comissão eleitoral do *campus* do candidato, para a apuração dos fatos.

§ 5º Somente será permitido a realização e o recebimento de denúncia anônima por meio do sistema Fala.br, recepcionada pela ouvidoria do IFMT, nos termos do Decreto n. 9.492, de 2018.

§ 6º As denúncias recebidas pela ouvidoria serão encaminhadas às respectivas comissões eleitorais, e se necessário for, à Corregedoria e à Comissão de Ética Pública.

§ 7º Caso as informações contidas na denúncia não se revelem suficientes para a análise prévia, a comissão eleitoral poderá solicitar a complementação de informações, salvo para denúncias anônimas ou não identificadas.

§ 8º A denúncia será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos da irregularidade, como autoria, materialidade e compreensão, ou indícios que permitam a comissão eleitoral inferir tais elementos.

§ 9º Os(as) infratores(as) deste Regulamento poderão ser punidos(as) na forma da Lei nº 8.112, de 1990, e do Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética.

§ 10º Os(as) infratores(as) deste Regulamento poderão ser punidos(as) na forma das Leis n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 57. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, conforme o modelo disposto neste Regulamento (Anexo IV).

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 2 (dois) dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), para sua defesa, prazo que começa a ser contado no dia seguinte ao envio da comunicação. A notificação será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita, em PDF, assinadas todas as folhas e enviadas ao e-mail [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br).

§ 2º É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do e-mail para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da efetiva visualização da notificação.

§ 3º Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente, conforme orientação da comissão responsável que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone para notificação da testemunha indicada.

§ 4º Todas as oitivas a que trata o parágrafo anterior serão gravadas. Na impossibilidade técnica, a oitiva e os depoimentos serão lavrados a termo.

§ 5º Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral competente poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Reitor(a), ou de Diretor(a)-geral de *campus* ou *campus* avançado, de que trata o art. 1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis conforme este Regulamento.

§ 6º Da decisão da comissão eleitoral do *campus*, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 1 (um) dia útil, à comissão eleitoral central.

§ 7º Qualquer membro da comunidade escolar é parte legítima para apresentar denúncias.

Art. 58. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, para os cargos de Diretores(as)-Gerais serão apuradas pelas comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados; e para o cargo de Reitor(a) serão apuradas pela comissão eleitoral central.

§ 1º As denúncias devem ser acompanhadas de apresentação das provas, devidamente fundamentadas, com a identificação do denunciante.

Art. 59. Constituem infrações disciplinares:

I. realizar propaganda em período e local não permitidos;

II. o uso da marca do IFMT em desacordo com o “Manual da Marca”;

III. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar do IFMT por meio verbal, impresso e/ou eletrônico;

IV. criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

V. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IFMT;

VI. promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações de *campi*, *campi* avançados e reitoria;

VII. veicular informações com conteúdo falso, “*Fake News*”;

VIII. ofender verbalmente, distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas que contenham expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

IX. praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IFMT;

X. violar deveres, proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;

XI. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;

XII. cometer crime contra a administração pública;

XIII. praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

XIV. criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio; e

XV. praticar atos de corrupção.

Art. 60. As infrações de que trata o artigo anterior deste Regulamento estão elencadas em três grupos, de acordo com a gravidade da conduta e da penalidade correspondente, sendo elas infrações leves, graves e gravíssimas.

§ 1º Constituem infrações leves as elencadas nos incisos I e II do art. 59 deste Regulamento.

§ 2º Constituem infrações graves as elencadas nos incisos III a VI do art. 59 deste Regulamento.

§ 3º Constituem infrações gravíssimas as elencadas nos incisos VII a XV do art. 59 deste Regulamento.

Art. 61. As penalidades a serem aplicadas nos casos das infrações previstas no art.58 deste Regulamento são advertências, em caso de infrações leves; suspensão, em caso de infrações graves e/ou reincidência em infrações leves e cassação da inscrição eleitoral, em caso de infrações gravíssimas e/ou reincidência da penalidade de suspensão.

Art. 62. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos elencados pelo § 1º do art. 60 deste Regulamento, e será comunicada por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da violação pela mesma infração, será aplicada a sanção de suspensão da campanha eleitoral por 2 (dois) dias, sendo comunicada, por escrito, por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 63. A penalidade de suspensão consiste na supressão do direito de participação do(a) candidato(a) na campanha eleitoral por 2 (dois) dias e será aplicada aos casos elencados no § 2º do art. 60 deste Regulamento, sendo enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a), além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de suspensão, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, a ser comunicada por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 64. A penalidade de cassação da inscrição eleitoral será aplicada nos casos elencados § 3º do art. 60 deste Regulamento e sua comunicação será enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 65. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à

comissão eleitoral central reduzir ou agravar a penalidade imposta, a depender do caso concreto.

Parágrafo único. É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO XI

### Do sistema de votação

Art. 66. O IFMT adotará o sistema de votação *online* para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de votos.

Art. 67. O sistema de votação *online* adotado para o processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* e *campus* avançado do IFMT deverá possuir as seguintes características:

I. sigilo: o sistema não permitirá interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II. privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III. rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV. integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V. apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor(a), Diretor(a)-geral de *campuse campus* avançado; e

VI. comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 68. O sistema de votação *online* para o processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* e *campus* avançado do IFMT deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I. administrador: um representante da comissão técnica, designado pelo presidente(a) da comissão eleitoral central, com responsabilidade de configurar as urnas, no início e no encerramento da eleição, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

II. eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela comissão eleitoral central, comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados do IFMT.

## Subseção I

### Da configuração eletrônica

Art. 69. O presidente da comissão eleitoral central solicitará à comissão técnica, por meio de ofício via SUAP, o uso do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, incluindo os seguintes documentos:

I. ato normativo, com a constituição da comissão eleitoral central, comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados do IFMT; e

II. ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto em edital específico.

Art. 70. O(A) presidente(a) da comissão eleitoral central deverá encaminhar, por meio de ofício via SUAP, ao administrador do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, instituído pela comissão eleitoral central, os seguintes documentos:

I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente das comissões eleitorais central, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II. data e horário da votação e da apuração; e

III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna e categoria (docente, técnico-administrativo e discente), por *campus*, *campus* avançado e reitoria, informando o nome completo, e-mail, CPF e o número SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso.

Parágrafo único. As comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e central poderão solicitar que observadores externos ao IFMT, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral e/ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no sistema de votação *online* adotado pelo IFMT.

Art. 71. A comissão técnica da área de tecnologia de informação e equipe de suporte ao sistema eleitoral eletrônico será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à comissão eleitoral central do IFMT.



§ 1º Além da lista de candidatos informada pela comissão eleitoral central do IFMT, em cada urna, haverá também opção de voto “em branco”, que deverá aparecer após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelas comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e/ou comissão eleitoral central, obedecendo ao mesmo procedimento a que se refere o art. 16 de acordo com cronograma específico disposto em edital.

§ 3º Após prazo estipulado neste edital, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 72. A comissão técnica configurará 58 (cinquenta e oito) urnas, compreendendo:

- I. uma urna para o segmento docente para cada *campus* e *campus* avançado;
- II. uma urna para o segmento discente para cada *campus* e *campus* avançado;
- III. uma urna para o segmento técnico-administrativo para cada *campus* e *campus* avançado;
- IV. uma urna para o segmento técnico-administrativo da reitoria.

§ 1º A urna descrita no inciso IV votará apenas para Reitor(a).

§ 2º Os discentes matriculados nos cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), deverão votar na urna do *campus* o qual efetivou sua matrícula.

§ 3º Os discentes matriculados nos cursos que são ministrados no centro de referências/núcleos avançados, deverão votar na urna do *campus* o qual efetivou sua matrícula.

Art. 73. O sistema de votação *online* adotado pelo IFMT será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

- I. A comissão técnica deverá publicar, conforme cronograma disposto em edital, o código fonte personalizado para o pleito no IFMT, para os cargos de Reitor(a), Diretor(a)-geral de *campus* e *campus* avançado, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada do sistema utilizado;
- II. O prazo para interposição de recurso sobre o código fonte estará estabelecido no cronograma deste edital.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de consulta e votação**

Art. 74. O sistema de votação será eletrônico, por meio do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador *Chrome*® ou *Firefox*®, para a escolha do(a) candidato(a) a Reitor(a), Diretor(a)- Geral de *campus* ou *campus* avançado, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 75. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação *online* adotado pelo IFMT.

Art. 76. Compete à comissão técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, até às 16 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar e-mail para o endereço [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br).

Art. 77. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 78. Em cada *campus*, *campus* avançado e na reitoria, haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 02 (dois) membros das comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e/ou comissão eleitoral central e um integrante da comissão técnica de cada *campus*, *campus* avançado e/ou da reitoria, para a garantia do direito ao voto.

§ 1º Nos polos de educação à distância, haverá, no mínimo, um computador com internet, com um responsável, indicado pelo CREaD, e orientado pela comissão eleitoral central, para auxiliar no processo eleitoral, para a garantia do direito ao voto.

Art. 79. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *campus*, *campus* avançado, polos de educação à distância e na Reitoria, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 80. Compete aos membros das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados:

- I. presidir os trabalhos no dia da votação;
- II. conferir o acesso à internet para a votação;

- III. identificar e quantificar os fiscais, quando houver;
- IV. dirimir as dúvidas que ocorram, durante o processo de votação;
- V. comunicar as ocorrências relevantes à comissão eleitoral central; e
- VI. assinar a ata de ocorrências.

Art. 81. Para o pleno funcionamento do local de votação nos *campi*, a comissão eleitoral central orientará as comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados quanto a organização de:

- I. ata;
- II. edital e Regulamento de eleição;
- III. computador com acesso à internet;
- IV. papel e caneta; e
- V. cabine.

Art. 82. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o(a) presidente(a) da comissão eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. solicitar ao secretário(a) que lave a ata, em modelo padrão distribuído pela comissão eleitoral central;
- II. encaminhar todos os documentos do processo de consulta utilizados nos *campi*, *campi* avançados e reitoria, ao presidente da comissão eleitoral central, por meio do SUAP.

Art. 83. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o calendário eleitoral deste Regulamento (Anexo I), e será publicado na página oficial do IFMT.

Art. 84. O processo de consulta pública para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

Art. 85. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela comissão eleitoral central, considerando as particularidades de cada *campus* e *campus* avançado, conforme este Regulamento.

Art. 86. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, **NÃO** poderão compor e auxiliar em qualquer comissão eleitoral.

Art. 87. Fica vedado no dia da eleição:

I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; e

III. a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos(as).

Art. 88. Aos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos subsequentes e concomitantes, e de graduação, que fizerem parte das comissões eleitorais, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, também será concedida uma declaração de 30 (trinta) horas para fins de atividades complementares.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos fiscais**

Art. 89. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral poderá indicar um fiscal, maior de 16 anos, por *campus*, *campus* avançado e reitoria, conforme cronograma disposto em edital.

§ 1º Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo acarretará o descredenciamento do fiscal pela comissão eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato(a) no *campus*, *campus* avançado e reitoria.

Art. 90. As comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e central fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela comissão eleitoral central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no *caput* deste artigo.

Art. 91. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 92. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do(a) presidente(a) da comissão eleitoral, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Art. 93. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes ser encaminhados aos membros da comissão eleitoral do *campus* ou *campus* avançado, cujos membros são responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 94. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.

Art. 95. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre as comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e/ou comissão eleitoral central e/ou a comissão técnica.

Art. 96. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da comissão eleitoral de *campi*, *campi* avançados e/ou comissão eleitoral central e após terem seu credenciamento verificado, na forma deste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da apuração e da totalização dos votos**

Art. 97. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela comissão eleitoral central, acompanhado pelos membros titulares das comissões eleitorais de cada *campus* e *campus* avançado, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será transmitido através do canal do IFMT no YouTube, no endereço [www.youtube.com/@IFMTTV](http://www.youtube.com/@IFMTTV).

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado de todos os *campi*, *campi* avançados e Reitoria.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário(a), assinada pelos membros das comissões eleitorais e candidatos presentes.

§ 5º A apuração dos votos dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) ou Diretores(as)-Gerais de *campi* e *campi* avançados, poderá ser acompanhada detalhadamente pelo sistema de apuração da eleição <https://apuracao.ifmt.edu.br/>.

Art. 98. No relatório de apuração de cada uma das 58 (cinquenta e oito) urnas, deverão ser informados:

I. total de eleitores que votaram, por segmento;

II. número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), na ordem definida pela comissão eleitoral central;  
e

III. número de votos em branco, por segmento.

Art. 99. Na transmissão *online* contemplada pelo § 1º do art. 97, acompanhada pelos membros das comissões eleitorais e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O *template* do mapa de totalização dos votos utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação na página oficial do processo de consulta, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 100. Ao concluir o mapa de totalização, a comissão eleitoral central proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFMT; em segundo, o mais antigo no serviço público federal, e, em terceiro, o mais idoso.

Art. 101. A comissão eleitoral central encaminhará relatório ao Conselho Superior do IFMT, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de até 4 (quatro) dias após a proclamação do resultado final.

Art. 102. Em caso de candidatura única, o candidato será considerado eleito se “Sim” for maior que o “Não” (S>N).

Art. 103. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela comissão eleitoral central do IFMT, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme dispõe este Regulamento.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Dos recursos**

Art. 104. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados para o e-mail [comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br) da comissão eleitoral central (CEC), no caso do cargo de Reitor(a) e da comissão eleitoral do *campus* e *campus* avançado, para os cargos de Diretores(as)-Gerais.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral competente notificar o(a) candidato(a), cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página

oficial do processo de consulta, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto em edital específico.

§ 2º As comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e central julgarão os recursos contra a homologação de candidaturas de sua competência.

§ 3º A comissão eleitoral publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

Art. 105. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida, de acordo com os arts. 11 e 12 deste Regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da comissão eleitoral central ou comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, conforme respectivas competências, cabendo a seu presidente(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A comissão eleitoral central ou comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados, conforme respectivas competências, terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da comissão eleitoral, sendo que um deles deverá ser o presidente(a), vice-presidente(a) ou secretário(a).

§ 4º As comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados comunicarão suas decisões sobre os recursos à comissão eleitoral central, encaminhando relatório circunstanciado do processo de consulta, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

§ 5º A comissão eleitoral central comunicará suas decisões sobre os recursos ao Conselho Superior do IFMT, encaminhando relatório circunstanciado do processo de consulta, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

§ 6º Os processos de recurso encaminhados pelo SUAP deverão ser tramitados com nível de acesso restrito.

§ 7º A comissão eleitoral central será a última instância recursal julgadora na esfera administrativa.

Art. 106. Após a publicação do resultado preliminar pela comissão eleitoral central, na página oficial do processo de consulta, para o cargo de Reitor(a) e para os cargos de Diretores(as)-Gerais, caberá recurso, por e-mail, às comissões eleitorais de *campi*, *campi* avançados e/ou comissão eleitoral central, conforme cronograma disposto em edital, nos prazos e horários estipulados.

## CAPÍTULO XV

### Das disposições finais e transitórias

Art. 107. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os feriados.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 108. A comissão eleitoral central, a partir da homologação do processo de consulta eleitoral, fica convocada, preferencialmente presencial, durante todo certame e ressalvada todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 109. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *campi*, *campi* avançados e reitoria.

Art. 110. Todos os suplentes das comissões eleitorais de *campi* e *campi* avançados poderão ser convocados a qualquer momento para tomar parte nos trabalhos.

Art. 111. As solicitações de diárias e passagens dos membros da comissão eleitoral central, deverão ser encaminhadas aos *campi* para análise e providências.

Art. 112. É vedada, aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 113. As decisões das comissões eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões no âmbito do processo eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, com a presença de um representante de cada segmento.

Art. 114. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente(a) da comissão eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 115. A comissão eleitoral central publicará, na página oficial do processo de consulta resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 116. Caberá ao Presidente do Conselho Superior do IFMT designar o servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial do IFMT destinada ao processo eleitoral do quadriênio 2025/2029.



Art. 117. O Presidente do Conselho Superior do IFMT designará, por ato oficial, os servidores da secretaria geral de documentação escolar (SGDE) ou coordenação de registro escolar (CRE), diretoria sistêmica de tecnologia da informação (DSTI), pró-Reitoria de gestão de pessoas, pró-reitoria de ensino, que deverão auxiliar diretamente nas informações necessárias à realização do pleito.

Art. 118. As comissões eleitorais deverão convidar os(as) candidatos(as) ou seus representantes para participação, presencial, híbrida ou *online*, dos seguintes atos:

I. sorteio da ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) na cédula de votação;

II. conferência e congelamento das urnas do sistema de votação *online*; e

III. apuração.

Art. 119. Os casos omissos serão analisados pela comissão eleitoral central.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2024.

Ivo da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Arilson Hoffmann  
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Central

Paula Dias Guimarães  
Secretária da Comissão Eleitoral Central

João Marcos Francisco Sampaio  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Carla Danieli Mendes  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Flaviele dos Santos Souza  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Ítalo César de Azevedo  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Regilda Lucia Viana  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Ana Clara Pereira Dias  
Membro da Comissão Eleitoral Central

**\*as versões originais foram assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Central.**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Ações</b>	<b>Competência</b>	<b>Data</b>
Publicação para a comunidade da Minuta de Regulamento Eleitoral	Comissão eleitoral central	17/09/2024
Prazo para envio das contribuições da comunidade na Minuta de Regulamento Eleitoral	Comissão eleitoral central	18/09/2024 a 19/09/2024
Publicação do Regulamento Eleitoral	Comissão eleitoral central	23/09/2024
Prazo para recursos e impugnação do Regulamento Eleitoral	Comissão eleitoral central	24/09/2024 a 25/09/2024
Publicação do Regulamento Eleitoral pós recurso	Comissão eleitoral central	26/09/2024
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito (presencialmente em dias úteis ou por meio de processo eletrônico SUAP)	Comissão eleitoral central e Comissões eleitorais dos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados	27/09/2024 a 30/09/2024 Das 08h às 19h.
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão eleitoral central	01/10/2024
Período de interposição de recursos aos(às) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão eleitoral central e comissões eleitorais dos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados	02/10/2024 a 03/10/2024
Publicação da lista de inscrições deferidas	Comissão eleitoral central	04/10/2024
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos(as)	05/10/2024 a 22/10/2024
Reunião com os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) / apresentação do Regulamento para os debates.	Comissão eleitoral central e candidatos(as) a Reitor(a)	07/10/2024 às 10h
Publicação do Regulamento para debates, datas e ferramentas utilizadas para a realização dos debates.	Comissão eleitoral central	07/10/2024 até às 17h
Publicação do código fonte do sistema de votação <i>online</i>	Comissão eleitoral central/ comissão técnica	07/10/2024
Interposição de recursos ao código fonte do sistema de votação <i>online</i>	Comissão eleitoral central/ comissão técnica	08/10/2024 a 09/10/2024

Publicação da lista de eleitores aptos a votar	Comissão eleitoral central	08/10/2024
Interposição de recursos à lista de eleitores aptos	Comissão eleitoral central e comissões eleitorais dos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados	09/10/2024 a 11/10/2024
Publicação da lista de eleitores aptos pós-recurso	Comissão eleitoral Central	14/10/2024
<b>Votação</b>	<b>Comissão eleitoral central, comissões eleitorais dos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados, Comissão técnica</b>	<b>23/10/2024 - 08h às 20h (horário oficial de Cuiabá)</b>
Início da apuração	Comissão eleitoral central, comissões eleitorais dos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados e comissão técnica.	23/10/2024 às 20h01min
Divulgação do resultado preliminar	Comissão eleitoral central	24/10/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar	Comissão eleitoral central	25/10/2024 a 29/10/2024
Divulgação do resultado final	Comissão eleitoral central	30/10/2024
Encaminhamento dos resultados das eleições de Reitor e dos Diretores Gerais de <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados ao Conselho Superior – CONSUP para homologação	Comissão eleitoral central	08/11/2024

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À REITOR(A)

Nome do(a) candidato(a):		
Nome social:		
Nome na cédula:		
Data de nascimento: / /		
Cargo efetivo:	Matrícula SIAPE:	<input type="checkbox"/>
Cédula de Identidade (RG) n°	Órgão expedidor/UF:	
Data de Admissão:	Campus de lotação:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):		
Número de <i>WhatsApp</i> :		
<i>Link de Facebook</i> :	<i>Link do Instagram</i> :	
<i>Link do LinkedIn</i> :		
<i>Link do Lattes</i> :		
Outros <i>links</i> de redes sociais e páginas privadas:		

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS*

Nome do(a) candidato(a):		
Nome social:		
Nome na cédula:		
<i>Campus</i> a que concorre:		
Data de nascimento:    /    /		
Cargo efetivo:	Matrícula SIAPE:	
Cédula de Identidade (RG) n°	Orgão expedidor/UF:	
Data de Admissão:	<i>Campus</i> de lotação:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):		
Número de <i>WhatsApp</i> :		
<i>Link</i> de Facebook:	<i>Link</i> do Instagram:	
<i>Link</i> do LinkedIn:		
<i>Link</i> do Lattes:		
Outros <i>links</i> de redes sociais e páginas privadas:		

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E  
DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPI* E *CAMPI AVANÇADOS* DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome:	
Matrícula:	<i>Campus</i> :
Telefone:	E-mail:
<b>OBJETIVO DA DENÚNCIA</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) impetrante*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E  
DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPI* E *CAMPI AVANÇADOS* DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome:	
Matrícula:	<i>Campus:</i>
Telefone:	E-mail:
<b>OBJETIVO DO RECURSO</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) impetrante*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E  
DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPI* E *CAMPI AVANÇADOS* DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome:	
Matrícula:	<i>Campus</i> :
Segmento: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente	
Telefone:	E-mail:
<b>Fiscal do Candidato (a):</b>	

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do  
Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) fiscal*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É MEMBRO DO CONSUP/IFMT E/OU DAS  
COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E *CAMPUS AVANÇADO* E CENTRAL

Eu \_\_\_\_\_, Matrícula  
SIAPE \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
candidato ao cargo de ( ) Reitor (a) OU ( ) Diretor(a)-Geral de *Campus* ou  
Diretor(a) de *Campus* Avançado, declaro que:

- a) NÃO sou membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFMT; ou que, sendo membro, requeri meu afastamento das atividades deste Conselho; e
- b) NÃO sou membro titular ou suplente de nenhuma Comissão Eleitoral de *Campus* ou *Campus* Avançado ou da Comissão Eleitoral Central.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, constatada a falsidade das informações por mim declaradas, estarei sujeito à impugnação de minha candidatura ao cargo pretendido e às demais penalidades previstas na legislação.

Por ser verdade, declaro e dou fé.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS IMPEDIMENTOS LISTADOS NO ART. 21 DO REGULAMENTO ELEITORAL

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de ( ) Reitor (a) OU ( )

Diretor(a)-Geral de *Campus* ou Diretor(a) de *Campus* Avançado, declaro que:

NÃO me enquadro em nenhum impedimento disposto no art. 21 do Regulamento que rege o processo de consulta eleitoral e que, portanto, estou apto a realizar minha candidatura.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, constatada a falsidade das informações por mim declaradas, estarei sujeito à impugnação de minha candidatura ao cargo pretendido e às demais penalidades previstas na legislação.

Por ser verdade, declaro e dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*